

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DA AGR, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NO ESTADO DE GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR E A EMPRESA EDITORA DE JORNALISMO LTDA - EPP.

CONTRATO / EDITORA DE JORNALISMO / AGR / GELIC Nº 010/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2012

CONTRATANTE – AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, autarquia com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 13.550 de 11/11/99, regulamentada pela Lei nº 13.569 de 27/12/99, alterada pela Lei nº 17.268 de 04/02/2011, estabelecida nesta Capital, na Av. Goiás, 305 Ed. Visconde de Mauá, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 03.537.650/0001-69, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, **Humberto Tannús Júnior**, brasileiro, Economista, portador da Cédula de Identidade nº 472.932 SSP/GO, CPF nº 167.058.231-00 – GO residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA – EDITORA DE JORNALISMO LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 07.933.426/0001-47, com sede Na Rua 132 – A, nº 124, Qd. F45 – A, Lt. 04, Setor Sul, Goiânia – GO, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, ora representada por seu procurador, o Sr. **Gean Alaesse Cordeiro**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 5145601 SPTC/GO, inscrito no C.P.F. sob o nº 731.693.901-04, residente e domiciliado nesta Capital.

As partes acima qualificadas acordam a assinatura do presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes, tudo de acordo com as determinações da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, e alterações posteriores. Os recursos orçamentários para a referida despesa são provenientes da *Dotação Orçamentária*: 2012.57.02.04.122.4001.4001.03 (Fonte 20).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e outros afins de interesse dessa Agência, em jornal diário de grande circulação no Estado de Goiás, em preto e branco, no caderno de classificados, em dias úteis, à medida que for necessário tornar público tais expedientes, como especificado no anexo – I, do instrumento convocatório, seus anexos e Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

Parágrafo 1º - A presente contratação tem como parâmetro na aferição dos valores dos serviços "**CM x COLUNA**".

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou suspensões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA

Parágrafo 1º - Os textos a serem publicados pela **CONTRATADA** deverão ser enviadas por meio eletrônico pela **CONTRATANTE**.



Parágrafo 2º - Os textos deverão ser publicados em dias úteis ou não, conforme demanda da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º - Os textos deverão ser publicados em, no máximo 02 (dois) dias úteis, contados a partir do envio.

Parágrafo 4º - As publicações deverão obedecer as regras da legislação vigente.

Parágrafo 5º - Os serviços deverão ser iniciados imediatamente a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhista, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º - A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º - Como condições para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º - A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto desse contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e Anexo I – Termo de Referência e ainda:

I – Publicar os textos enviados pela **CONTRATANTE** no prazo no máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do envio.

II – Apresentar as Notas fiscais dos serviços, acompanhadas das cópias das publicações, para conferência pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



I – Enviar os textos para publicações em tempo hábil.

II – Conferir a realização dos serviços.

III – Prestar todos os esclarecimentos necessários à realização dos serviços.

IV – Realizar os pagamentos conforme contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O prazo de vigência do contato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que no interesse público.

Parágrafo 2º - A gestão e a fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **Bruno Batista Silva**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE


2

Parágrafo 1º - O valor total anual do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA é de R\$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais).

Parágrafo 2º - Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA são:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	984	CM X COLUNA	Serviços de Publicação Oficial da AGR em jornal de grande circulação regional.	R\$ 7,50	R\$ 7.380,00

Parágrafo 3º - A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº 2012.5702.04.122.4001.4001.03 (Fonte 20).

Parágrafo 4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze). Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Geon

Parágrafo 1º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento em moeda corrente do País, até 20º (vigésimo) dia, contados a partir da apresentação da respectiva fatura discriminativa do serviço efetivamente realizado, acompanhadas de cópias das publicações, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada e o devido atesto pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 2º - No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, previamente, cópias devidamente atualizadas da: Certidões Negativas de Débitos - CND do INSS e do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (C.N.D.T.), bem como as Certidões de Regularidade Fiscal Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da união), Estadual e Municipal do estabelecimento sede do licitante, além da CND junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.

Parágrafo 3º - O pagamento será devido apenas aos serviços de publicações efetivamente prestados, conforme demanda da CONTRATANTE.

Parágrafo 4º - A não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à CONTRATADA.

Parágrafo 5º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 1º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º - As obrigações pagas com atraso serão atualizadas desde a data de seu vencimento, até a data do efetivo pagamento, a razão de 0,5% ao mês, sendo necessário o requerimento da empresa contratada, por escrito, à Gerência de Finanças desta Agência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a AGR poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar a Contratada, segundo a extensão da falta cometida, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, quais sejam:

Geon

8.1 – Advertência, nos casos de menor gravidade;

8.2 - Multa de mora, obedecidos os seguintes limites:

8.2.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive quando da recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, dentro de 03 (três) dias contados da data de sua convocação;

8.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

8.2.3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.4 - A critério da Administração, as multas previstas no item 8.2, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário, sem prejuízo de eventual rescisão contratual proposta pela Administração Pública e serão obrigatoriamente registradas no CADFOR.

8.2.5 - As multas previstas no item 8.2 poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

8.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei 10.520/02;

8.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

8.5 - As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito do LICITANTE existente na AGR, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, o LICITANTE deverá recolhê-las nos prazos que a AGR determinar sob pena de sujeição à cobrança judicial;



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - A rescisão contratual resultante deste Contrato poderá ser:

- Determina por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 2º - A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por nenhuma indenização, caso o Colendo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, denegue o registro deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** pagará indenização por encargos resultantes da legislação trabalhista e/ou da previdência social à **CONTRATADA** ou a seus prepostos.



Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste Contrato, ficando obrigada ao exato cumprimento de todas as Cláusulas deste instrumento perante a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º - Fica expressamente vedado à **CONTRATADA**, vincular este Contrato a quaisquer operações bancárias, inclusive o desconto de título e/ou duplicatas, mesmo com o devido aceite, sem que, em caráter excepcional, haja autorização por escrito do Presidente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia-Go., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR em Goiânia-Goias, aos 04 dias do mês de julho de 2012.


HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR
Conselheiro Presidente

PIP 
EDITORA DE JORNALISMO LTDA - EPP
GEAN ALAESSE CORDEIRO
Procurador

TESTEMUNHAS:

1º) - _____
CPF: _____

2º) - _____
CPF: _____